



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 2 de dezembro de 2014

III
Série

Número 224

Suplemento

Sumário

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CENTRO DE
CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DOS HORÁRIOS DO
FUNCHAL**

Contrato n.º 274/2014

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 143/2014

Contrato n.º 275/2014

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 183/2014

Contrato n.º 276/2014

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 215/2014

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CICLO
MADEIRA CLUBE DESPORTIVO**

Contrato n.º 277/2014

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 47/2014

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB SPORT
MARÍTIMO DA MADEIRA**

Contrato n.º 278/2014

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 174/2014

Contrato n.º 279/2014

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 204/2014

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE
ATLETISMO DO FUNCHAL**

Contrato n.º 280/2014

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 129/2014

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO ARCO DE SÃO JORGE**

Contrato n.º 281/2014

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 51/2014

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO BARTOLOMEU PERESTRELO**

Contrato n.º 282/2014

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 53/2014

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO “OS ESPECIAIS”****Contrato n.º 283/2014**

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 85/2014

Contrato n.º 284/2014

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 164/2014

Contrato n.º 285/2014

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 207/2014

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO PORTOSANTENSE****Contrato n.º 286/2014**

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 149/2014

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CKC - CLUBE
KARATÉ CANIÇO****Contrato n.º 287/2014**

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 48/2014

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE
MONTANHA DO FUNCHAL****Contrato n.º 288/2014**

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 49/2014

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ESTRELA DA
CALHÊTA FUTEBOL CLUBE****Contrato n.º 289/2014**

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 96/2014

Contrato n.º 290/2014

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 151/2014

Contrato n.º 291/2014

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 228/2014

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E MADEIRA
SQUASH CLUBE****Contrato n.º 292/2014**

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 115/2014

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS****DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CENTRO
DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DOS
HORÁRIOS DO FUNCHAL****Contrato n.º 274/2014**

Homologo

Funchal, 20 de outubro de 2014

O Secretário Regional da Educação e Recursos
Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de FreitasContrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 143/2014

Considerando que o Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores dos Horários do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: atletismo, basquetebol, bilhar e pesca desportiva, nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da

prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria

n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, alterada e republicada pela Portaria n.º 29-B/2014, de 27 de fevereiro, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro e das Resoluções n.º 413/2014, de 08 de maio e n.º 904/2014, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores dos Horários do Funchal, NIPC 911 004 262, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente e pela Secretária da Direção, José Dúlio Martins e Andreia Marisa Quintal, respetivamente, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais, organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas, na época desportiva 2012/2013.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, basquetebol, bilhar e pesca desportiva, na época desportiva 2012/2013.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da

Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
 - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 5.117,03 € (cinco mil cento e dezassete euros e três cêntimos).
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação, após validação e entrega do relatório de execução desportiva e financeira.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o compromisso n.º CY51410757.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato nos termos, do n.º 2 do artigo 13.º por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Condições de eficácia para efeitos de pagamentos)

(Revogado)

Cláusula 10.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de outubro de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores dos Horários do Funchal, Representado pelo Presidente da Direção, José Dúlio Martins E pela Secretária da Direção, Andreia Marisa Quintal

Contrato n.º 275/2014

Homologo
Funchal, 20 de outubro de 2014
O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 183/2014

Considerando que o Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores dos Horários do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, basquetebol, pool português e pesca desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, bem como a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do clube se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) do n.º 1 do artigo 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao

Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014 de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro e das Resoluções n.º 626/2014, de 19 de junho e n.º 904/2014, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores dos Horários do Funchal NIPC 911 004 262, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por José Dúlio Martins, Presidente da Direção, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2013/2014, nos seguintes apoios:
 - a) Participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas;
 - c) Participação do Clube nos campeonatos nacionais, organizados pelas respetivas federações nacionais ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente:
 - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, basquetebol, pool português e pesca desportiva;
 - b) A participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de basquetebol e Taça de Portugal organizados pela respetiva Federação Nacional, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Comprovativo da participação desportiva nas provas referidas nas cláusulas 1.ª e 2.ª;
 - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
 - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
 - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
 - f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva;
 - g) Participar em eventos de interesse para a RAM quando solicitado.

Cláusula 4.^a
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 17.630,25 € (dezassete mil, seiscentos e trinta euros e vinte e cinco cêntimos), nos seguintes termos:

Competição desportiva regional		
Apoio à atividade		6.669,62 €
	Total	6.669,62 €

Competição desportiva nacional		
Apoio à atividade	Basquetebol (masculino)	10.960,63 €
	Total	10.960,63 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.^o do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o compromisso n.º CY51414492.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da

alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.^o por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.^o do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.^o do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efectuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Condições de eficácia para efeitos de pagamentos)

(Revogado)

Cláusula 10.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de outubro de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores dos Horários do Funchal, Representado pelo Presidente da Direção, José Dúlio Martins E pelo Secretária da Direção, Andreia Marisa Quintal

Contrato n.º 276/2014

Homologo

Funchal, 20 de outubro de 2014

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 215/2014

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores dos Horários do Funchal pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores dos Horários do Funchal se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, e das Resoluções n.º 606/2014, de 19 de junho e n.º 904/2014, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores dos Horários do Funchal, NIPC 911 004 262, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Dúlio Martins e por Andreia Marisa Quintal, Presidente e Secretária da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Nacional, referentes à época desportiva 2013/2014, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Nacional de basquetebol, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2013/2014.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
- Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- Apresentar à DRJD os seguintes documentos:

- Comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.^a e 2.^a;
 - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - Declarações da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, certificação legal de contas e parecer do fiscal único;
 - Relatório de Atividades relativo ao ano anterior.
- Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante;
 - Apresentar o relatório de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica;

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 15.785,00 € (quinze mil setecentos e oitenta e cinco euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Basquetebol	Definida	15.785,00 €
		Total	15.785,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º CY51414972.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
- Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato nos termos, do n.º 2 do artigo 13.º por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Condições de eficácia para efeitos de pagamentos)

(Revogado)

Cláusula 10.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de outubro de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores dos Horários do Funchal, Representado pelo Presidente da Direção, José Dúlio Martins E pelo Secretária da Direção, Andreia Marisa Quintal

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CICLO
MADEIRA CLUBE DESPORTIVO

Contrato n.º 277/2014

Homologo
Funchal, 09 de outubro de 2014
O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 47/2014**

Considerando que o Ciclo Madeira Clube Desportivo, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ciclismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, bem como a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento,

Assim, abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, alterada e republicada pela Portaria n.º 29-B/2014, de 27 de fevereiro, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro e das Resoluções n.º 417/2014, de 08 de maio e

n.º 904/2014, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Ciclo Madeira Clube Desportivo NIPC 511 130 481, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Paulo Augusto Nunes de Sousa, Presidente da Direção, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2012/2013, no apoio:
 - a) à participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas;
 - b) aos atletas de alto rendimento;

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo compartilhar financeiramente:
 - a) a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de ciclismo;
 - b) os atletas de alto rendimento na modalidade de ciclismo;
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 6.417,76 € (seis mil quatrocentos e dezassete euros e setenta e seis cêntimos), nos seguintes termos:

Competição desportiva regional	
Apoio à atividade	2.989,19 €
Total da subvenção	2.989,19 €

Atletas de alto rendimento	
Emanuel Pereira Pombo	3.428,57 €
Total	3.428,57 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação,

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
 - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;

após validação e entrega do relatório de execução desportiva e financeira.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o compromisso n.º CY51410785.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Condições de eficácia para efeitos de pagamentos)

(Revogado)

Cláusula 10.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 09 de outubro de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Ciclo Madeira Clube Desportivo, Representado pelo Presidente da Direção, Paulo Augusto Nunes de Sousa

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB
SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA

Contrato n.º 278/2014

Homologo
Funchal, 10 de outubro de 2014

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 174/2014

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais das modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre

participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sport Marítimo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) o n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, alterada e republicada pela Portaria n.º 29-B/2014, de 27 de fevereiro, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, e das Resoluções n.º 458/2014, de 08 de maio e n.º 904/2014, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Club Sport Marítimo da Madeira, NIPC 511 016 816, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Direção, José Carlos Rodrigues Pereira e Rui Filipe da Silva Sá, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos Campeonatos Regionais organizados pelas Associações Regionais, referentes à época desportiva 2012/2013, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos,

necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Regionais de futsal, organizados pela respetiva Associação, na época 2012/2013.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 - Comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.ª e 2.ª;
 - Declarações da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, certificação legal de contas e parecer do fiscal único.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante;
 - e) Apresentar o relatório de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica;
 - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório

- de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhados da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
- g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional

n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 900,00 € (novecentos euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Competição Regional	Viagens	500,00 €
		Diária	400,00 €
		Total	900,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º CY51410811.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
- Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato nos termos, do n.º 2 do artigo 13.º por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Condições de eficácia para efeitos de pagamentos)

(Revogado)

Cláusula 10.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 10 de outubro de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sport Marítimo da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, José Carlos Rodrigues Pereira E pelo Vice-Presidente da Direção, Rui Filipe da Silva Sá

Contrato n.º 279/2014

Homologo

Funchal, 10 de outubro de 2014

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 204/2014

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: futsal, andebol, basquetebol, futebol, hóquei em patins e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sport Marítimo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, e das Resoluções n.º 608/2014, de 19 de junho e n.º 904/2014, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Club Sport Marítimo da Madeira, NIPC 511 016 816, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Carlos Rodrigues Pereira e por Rui Filipe da Silva Sá, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos Campeonatos Regionais e Nacionais organizados pelas Associações e Federações Nacionais, referentes à época desportiva 2013/2014, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª

(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Regionais de futebol e futsal e Nacionais de andebol, basquetebol, futebol, hóquei em patins e voleibol, organizados pelas respetivas Associação e Federações Nacionais, na época 2013/2014.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como

esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.^a e 2.^a;
 - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - Declarações da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região

Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, certificação legal de contas e parecer do fiscal único;
 - Relatório de Atividades relativo ao ano anterior.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante;
 - e) Apresentar o relatório de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica;
 - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhados da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
 - g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 161.510,00 € (cento e sessenta e um mil quinhentos e dez euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Andebol	Indefinida	17.220,00 €
		Definida	32.690,00 €
	Basquetebol	Indefinida	8.200,00 €
		Definida	15.950,00 €
	Futebol (Juvenis)	Definida	29.520,00 €
	Futebol (Divisão de Honra)	Definida	1.530,00 €
	Futsal	Definida	3600,00 €
	Voleibol	Indefinida	19.695,00 €
		Definida	21.255,00 €
	Hóquei em patins	Indefinida	11.850,00 €
Total			161.510,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante

da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º CY51414974.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato nos termos, do n.º 2 do artigo 13.º por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com

aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Condições de eficácia para efeitos de pagamentos)

(Revogado)

Cláusula 10.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 10 de outubro de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sport Marítimo da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, José Carlos Rodrigues Pereira E pelo Vice-Presidente da Direção, Rui Filipe da Silva Sá

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE ATLETISMO DO FUNCHAL

Contrato n.º 280/2014

Homologo
Funchal, 10 de outubro de 2014

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 129/2014

Considerando que o Clube de Atletismo do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de

comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, alterada e republicada pela Portaria n.º 29-B/2014, de 27 de fevereiro, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro e das Resoluções n.º 419/2014, de 08 de maio e n.º 904/2014, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Clube de Atletismo do Funchal, NIPC 511 262 612, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Direção, Emídio Gouveia Rodrigues e Luís Gabriel Jardim Ferreira, respetivamente, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a participação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais, organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas, na época desportiva 2012/2013.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, na época desportiva 2012/2013.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, nos termos ao artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
 - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;

Cláusula 4.ª (Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 9.814,68 € (nove mil oitocentos e catorze euros e sessenta e oito cêntimos).
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação, após validação e entrega do relatório de execução desportiva e financeira.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante

da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o compromisso n.º CY51416935.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato nos termos, do n.º 2 do artigo 13.º por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com

aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Condições de eficácia para efeitos de pagamentos)

(Revogado)

Cláusula 10.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 10 de outubro de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Atletismo do Funchal, Representado pelo Presidente da Direção, Emídio Gouveia Rodrigues E pelo Tesoureiro da Direção, Luís Gabriel Jardim Ferreira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO ARCO DE SÃO JORGE

Contrato n.º 281/2014

Homologo
Funchal, 09 de outubro de 2014

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 51/2014

Considerando que o Clube Desportivo Arco de São Jorge, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo

na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, alterada e republicada pela Portaria n.º 29-B/2014, de 27 de fevereiro, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro e das Resoluções n.º 420/2014, de 08 de maio e n.º 904/2014, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Arco de São Jorge, NIPC 511 103 646, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente e Vice-Presidente da Direção, Nélio Pestana Gouveia e Luís Miguel Gouveia Camacho, respetivamente, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais, organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas, na época desportiva 2012/2013.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação nos campeonatos ou provas regionais de ténis de mesa, na época desportiva 2012/2013.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
 - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 646,65 € (seiscentos e quarenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos).
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação, após validação e entrega do relatório de execução desportiva e financeira.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o compromisso n.º CY51411706.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato nos termos, do n.º 2 do artigo 13.º por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Condições de eficácia para efeitos de pagamentos)

(Revogado)

Cláusula 10.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 09 de outubro de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Arco de São Jorge, Representado pelo Presidente da Direção, Nélio Pestana Gouveia E pelo Vice-Presidente da Direção, Luís Miguel Gouveia Camacho

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO BARTOLOMEU PERESTRELO

Contrato n.º 282/2014

Homologo

Funchal, 20 de outubro de 2014

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 53/2014

Considerando que Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro,

diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, alterada e republicada pela Portaria n.º 29-B/2014, de 27 de fevereiro, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro e das Resoluções n.º 407/2014, de 08 de maio e n.º 904/2014, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo, NIPC 511 104 758, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Direção, Carlos Alberto Jardim de Nóbrega e Luís Reis Vieira, respetivamente, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais, organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas, na época desportiva 2012/2013.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação nos campeonatos ou provas regionais de andebol, na época desportiva 2012/2013.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, nos termos ao artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
 - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
- e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhados da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 16.784,60 € (dezassex mil setecentos e oitenta e quatro euros e sessenta cêntimos).
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação, após validação e entrega do relatório de execução desportiva e financeira.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número

um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o compromisso n.º CY51410761.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato nos termos, do n.º 2 do artigo 13.º por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com

aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Condições de eficácia para efeitos de pagamentos)

(Revogado)

Cláusula 10.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de outubro de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo, Representado pelo Presidente da Direção, Carlos Alberto Jardim de Nóbrega E pelo Vice-Presidente da Direção, Luís Reis Vieira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO “OS ESPECIAIS”

Contrato n.º 283/2014

Homologo
Funchal, 13 de outubro de 2014

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 85/2014

Considerando que o Clube Desportivo “Os Especiais”, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de

comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, alterada e republicada pela Portaria n.º 29-B/2014, de 27 de fevereiro, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro e das Resoluções n.º 449/2014, de 08 de maio e n.º 904/2014, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo “Os Especiais”, NIPC 511 198 639, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Direção, Duarte Nuno Freitas Sousa e Rui Pedro Freitas Neves, respetivamente, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a participação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais, organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas, na época desportiva 2012/2013.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação nos campeonatos ou provas regionais de basquetebol e ténis de mesa, na época desportiva 2012/2013.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, nos termos ao artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
 - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
- e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhados da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral.

Cláusula 4.ª
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 5.837,25 € (cinco mil oitocentos e trinta e sete euros e vinte e cinco cêntimos).
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação, após validação e entrega do relatório de execução desportiva e financeira.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o compromisso n.º CY51410690.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato nos termos, do n.º 2 do artigo 13.º por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efectuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Condições de eficácia para efeitos de pagamentos)

(Revogado)

Cláusula 10.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 13 de outubro de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo “Os Especiais”, Representado pelo Presidente da Direção, Duarte Nuno Freitas Sousa E pelo Vice-Presidente da Direção, Rui Pedro Freitas Neves

Contrato n.º 284/2014

Homologo

Funchal, 13 de outubro de 2014

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 164/2014

Considerando que o Clube Desportivo “Os Especiais” pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo para deficientes intelectuais e ténis de mesa para deficientes intelectuais nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo nas modalidades de basquetebol em cadeira de rodas, futsal para deficientes intelectuais, atletismo para deficientes intelectuais e ténis de mesa para deficientes intelectuais, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes,

implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional, em competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo “Os Especiais” se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) e b) n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, alterada e republicada pela Portaria n.º 29-B/2014, de 27 de fevereiro, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro e das Resoluções n.º 422/2014, de 08 de maio e n.º 904/2014, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante e a Clube Desportivo “Os Especiais”, NIPC 511 198 639, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Direção, Duarte Nuno Freitas Sousa e Rui Pedro Freitas Neves, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às

deslocações de agentes desportivos, referentes à época desportiva 2012/2013, no sentido de assegurar a sua participação nas competições nacionais.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diária) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 - Comprovativo da participação desportiva da Associação definida nas cláusulas 1.ª e 2.ª;
 - Declarações da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, certificação legal de contas e parecer do fiscal único.

- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante;
- e) Apresentar o relatório de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica;
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhados da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 1.008,37 € (mil e oito euros e trinta e sete cêntimos), nos seguintes termos:

Deslocações	Competição Nacional Indefinida	Diária	248,64 €
		Viagens	759,73 €
		Total	1.008,37 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação, após validação e entrega do relatório de execução desportiva e financeira.
- alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o compromisso n.º CY51415998.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da

Cláusula 8.^a
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato nos termos, do n.º 2 do artigo 13.º por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Condições de eficácia para efeitos de pagamentos)

(Revogado)

Cláusula 10.^a
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

Funchal, 13 de outubro de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo “Os Especiais” Representado pelo Presidente da Direção, Duarte Nuno Freitas Sousa E pelo Vice-Presidente da Direção, Rui Pedro Freitas Neves

Contrato n.º 285/2014

Homologo

Funchal, 13 de outubro de 2014

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 207/2014

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: atletismo para deficientes intelectuais, atletismo para síndrome de *down*, basquetebol para deficientes intelectuais, basquetebol em cadeira de rodas, basquetebol trissomia 21, futebol para deficientes intelectuais, futsal para deficientes intelectuais e ténis de mesa para deficientes intelectuais; nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo “Os Especiais” pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo “Os Especiais” se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, e das Resoluções n.º 613/2014, de 19 de junho e n.º 904/2014, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo “Os Especiais”, NIPC 510 321 275, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Duarte Nuno Freitas Sousa e por Rui Pedro Freitas Neves, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Associações e Federações Nacionais, referentes à época desportiva 2013/2014, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de atletismo para deficientes intelectuais, atletismo para síndrome de *down*, basquetebol para deficientes intelectuais, basquetebol em cadeira de rodas, basquetebol trissomia 21, futebol para deficientes intelectuais, futsal para deficientes intelectuais e ténis de mesa para deficientes intelectuais, organizados pelas respetivas Associação e Federações Nacionais, na época 2013/2014;
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.^a e 2.^a;
 - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.^o do Regulamento de Apoio ao Desporto;

- Declarações da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, certificação legal de contas e parecer do fiscal único;
 - Relatório de Atividades relativo ao ano anterior.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante;
 - e) Apresentar o relatório de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica;
 - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhados da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 47.980,00 € (quarenta e sete mil novecentos e oitenta euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Atletismo para deficientes intelectuais	Indefinida	3.760,00€
	Atletismo para síndrome de down	Indefinida	3.760,00€
	Basquetebol para deficientes intelectuais	Definida	9.840,00 €
	Basquetebol em cadeira de rodas	Definida	14.885,00 €
	Basquetebol trissomia 21	Definida	5.330,00 €
	Futebol para deficientes intelectuais	Definida	4.510,00 €
	Futsal para deficientes intelectuais	Definida	4.050,00 €
	Ténis de mesa para deficientes intelectuais	Indefinida	1.845,00 €
	Total		47.980,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.^o do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º CY51414982.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato nos termos, do n.º 2 do artigo 13.º por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efectuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Condições de eficácia para efeitos de pagamentos)

(Revogado)

Cláusula 10.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 13 de outubro de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo “Os Especiais”, Representado pelo Presidente da Direção, Duarte Nuno Freitas Sousa E pelo Vice-Presidente da Direção, Rui Pedro Freitas Neves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO PORTOSANTENSE

Contrato n.º 286/2014

Homologo
Funchal, 03 de outubro de 2014
O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 149/2014

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Portosantense se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) o n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, alterada e republicada pela Portaria n.º 29-B/2014, de 27 de fevereiro, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, e da Resolução n.º 396/2014, de 08 de maio, retificada pela Resolução n.º 857/2014, de 29 de agosto, e alterada pela Resolução, n.º 904/2014, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Portosantense, NIPC 511 025 394, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Agostinho Pedro Gonçalves Marcial da Câmara, Presidente Interino da Direção, por Clemente José Sousa Vital e por Élvio António Jardim Ornelas, Vice-presidentes da Direção, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a participação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação no Campeonato Nacional organizados pela Federação Nacional, referentes à época desportiva 2012/2013, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do

Clube no Campeonato Nacional de futebol, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 - Comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.ª e 2.ª;
 - Declarações da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, certificação legal de contas e parecer do fiscal único.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante;
 - e) Apresentar o relatório de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica;
 - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior,

- acompanhados da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
- g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de

23 de dezembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval.

Cláusula 4.^a
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube, no montante máximo de 21.267,00 € (vinte e um mil duzentos e sessenta e sete euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Futebol (masculino)	Diária	6.120,00 €
		Viagens	15.147,00 €
		Total	21.267,00 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se os respetivos acertos.

- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato nos termos, do n.º 2 do artigo 13.º por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º CY51410818.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Condições de eficácia para efeitos de pagamentos)

(Revogado)

Cláusula 10.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 03 de outubro de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Portosantense, Representado pelo Presidente Interino da Direção, Agostinho Pedro Gonçalves Marcial da Câmara Pelo Vice-presidente da Direção, Clemente José Sousa Vital E pelo Vice-presidente da Direção, Elvino António Jardim Ornelas

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CKC -
CLUBE KARATÉ CANIÇO**Contrato n.º 287/2014**

Homologo

Funchal, 10 de outubro de 2014

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 48/2014

Considerando que o CKC – Clube Karaté Caniço, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de karaté nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, bem como a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento,

Assim, abrigo do disposto nos nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) do n.º 1 do artigo 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, alterada e republicada pela Portaria n.º 29-B/2014, de 27 de fevereiro, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e

republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro e das Resoluções n.º 380/2014, de 08 de maio e n.º 904/2014, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o CKC - Clube Karaté Caniço NIPC 511 258 623, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Samuel Nóbrega Chicharo e por Eduardo Luís Henriques Martins, Presidente e Secretário da Direção, respetivamente, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2012/2013, no apoio:
 - a) à participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas;
 - b) aos atletas de alto rendimento;

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente:
 - a) a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de karaté;
 - b) os atletas de alto rendimento na modalidade de karaté;
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
- Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
 - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 9.234,16 € (nove mil duzentos e trinta e quatro euros e dezasseis cêntimos), nos seguintes termos:

Competição desportiva regional	
Apoio à atividade	5.805,59 €
Total da subvenção	5.805,59 €

Atletas de alto rendimento	
Liliana Aveiro Félix	3.428,57 €
Total	3.428,57 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação, após validação e entrega do relatório de execução desportiva e financeira.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o compromisso n.º CY51415827.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto

- Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª

(Condições de eficácia para efeitos de pagamentos)

(Revogado)

Cláusula 10.ª

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 10 de outubro de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, CKC - Clube Karaté Caniço, Representado pelo Presidente da Direção, Samuel Nóbrega Chícharo E pelo Secretário da Direção, Eduardo Luís Henriques Martins

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE MONTANHA DO FUNCHAL

Contrato n.º 288/2014

Homologo

Funchal, 20 de outubro de 2014

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 49/2014

Considerando que o Clube de Montanha do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, ciclismo, orientação e trail-running nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem

intervenção que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos,

Assim, abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, alterada e republicada pela Portaria n.º 29-B/2014, de 27 de fevereiro, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro e das Resoluções n.º 382/2014, de 08 de maio e n.º 904/2014, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Clube de Montanha do Funchal NIPC 511 058 004, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Nuno Conceição Faria Gonçalves, Presidente da Direção, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2012/2013, no apoio:
 - a) à participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas;
 - b) à organização de eventos desportivos.

Cláusula 2.ª

(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente:
 - a) a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, ciclismo, orientação e trail-running;

- b) a organização de um evento desportivo, nas modalidades de orientação e trail-running.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.
- Cláusula 3.^a**
(Direitos e obrigações das partes)
1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
- Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
- Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
 - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
 - Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
 - Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhados da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral.

Cláusula 4.^a
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 4.259,19 € (quatro mil duzentos e cinquenta e nove euros e dezanove cêntimos), nos seguintes termos:

Competição desportiva regional		
Apoio à atividade		1.074,40 €
	Total da subvenção	1.074,40 €

Eventos		
Eventos Desportivos	MOF 2013	1.476,49 €
	MIUT 2013	1.708,30 €
	Total	3.184,79 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação, após validação e entrega do relatório de execução desportiva e financeira.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.
- Cláusula 5.^a**
(Dotação orçamental)
- As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o compromisso n.º CY51410786.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessaçãõ do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a

(Condições de eficácia para efeitos de pagamentos)

(Revogado)

Cláusula 10.^a

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de outubro de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Montanha do Funchal, Representado pelo Presidente da Direção, Nuno Conceição Faria Gonçalves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ESTRELA DA CALHETA FUTEBOL CLUBE

Contrato n.º 289/2014

Homologo

Funchal, 07 de outubro de 2014

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 96/2014

Considerando que o Estrela da Calheta Futebol Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: bilhar e futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, alterada e republicada pela Portaria n.º 29-B/2014, de 27 de fevereiro, a alínea i) do n.º 1 do

artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro e das Resoluções n.º 477/2014, de 08 de maio e n.º 904/2014, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Estrela da Calheta Futebol Clube, NIPC 511 024 568, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, José Manuel Ferreira da Silva, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais, organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas, na época desportiva 2012/2013.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo compartilhar financeiramente a participação nos campeonatos ou provas regionais de bilhar e futebol, na época desportiva 2012/2013.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:

- Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, nos termos ao artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
 - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
 - e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhados da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 7.789,00 € (sete mil setecentos e oitenta e nove euros).
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação, após validação e entrega do relatório de execução desportiva e financeira.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o compromisso n.º CY51410775.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato nos termos, do n.º 2 do artigo 13.º por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª

(Condições de eficácia para efeitos de pagamentos)

(Revogado)

Cláusula 10.ª

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 07 de outubro de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Estrela da Calheta Futebol Clube, Representado pelo Presidente da Direção, José Manuel Ferreira da Silva

Contrato n.º 290/2014

Homologo

Funchal, 07 de outubro de 2014

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 151/2014

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Estrela da Calheta Futebol Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Estrela da Calheta Futebol Clube se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) o n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de

julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, alterada e republicada pela Portaria n.º 29-B/2014, de 27 de fevereiro, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, e das Resoluções n.º 447/2014, de 08 de maio e n.º 904/2014, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Estrela da Calheta Futebol Clube, NIPC 511 024 568, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por José Manuel Ferreira da Silva, Presidente da Direção, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a participação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Nacional, referente à época desportiva 2012/2013, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como

Cláusula 4.ª
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube, no montante máximo de 1.530,00 € (mil quinhentos e trinta euros), nos seguintes termos:

esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 - Comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.ª e 2.ª;
 - Declarações da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, certificação legal de contas e parecer do fiscal único.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante;
 - e) Apresentar o relatório de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica;
 - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhados da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;

Deslocações	Futebol (masculino)	Diária	680,00 €
		Viagens	850,00 €
		Total	1.530,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se os respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º CY51410693.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

- c) Pela resolução do contrato nos termos, do n.º 2 do artigo 13.º por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Condições de eficácia para efeitos de pagamentos)

(Revogado)

Cláusula 10.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 07 de outubro de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Estrela da Calheta Futebol Clube, Representado pelo Presidente da Direção, José Manuel Ferreira da Silva

Contrato n.º 291/2014

Homologo

Funchal, 07 de outubro de 2014

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 228/2014

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Estrela da Calheta Futebol Clube pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Estrela da Calheta Futebol Clube se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, e das Resoluções n.º 675/2014, de 26 de junho e n.º 904/2014, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Estrela da Calheta Futebol Clube, NIPC 511 024 568, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Manuel Ferreira da Silva, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da

DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos Campeonatos Regionais organizados pela Associação, referente à época desportiva 2013/2014, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Regional de futebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2013/2014.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.^a e 2.^a;
 - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - Declarações da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, certificação legal de contas e parecer do fiscal único;

- Relatório de Atividades relativo ao ano anterior.
- a) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante;
- d) Apresentar o relatório de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica;
- e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhados da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral.

Cláusula 4.^a
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube, no montante máximo de 1.530,00 € (mil quinhentos e trinta euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Futebol (Divisão de Honra)	Definida	1.530,00 €
		Total	1.530,00 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.
- alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato nos termos, do n.º 2 do artigo 13.º por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º CY51414997.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da

Cláusula 9.^a
(Condições de eficácia para efeitos de pagamentos)

(Revogado)

Cláusula 10.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 07 de outubro de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Estrela da Calheta Futebol Clube, Representado pelo Presidente da Direção, José Manuel Ferreira da Silva

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
MADEIRA SQUASH CLUBE

Contrato n.º 292/2014

Homologo

Funchal, 21 de outubro de 2014

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 115/2014

Considerando que o Madeira Squash Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de squash nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos e pela formação dos agentes envolvidos na modalidade,

Assim, abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), d) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela

Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, alterada e republicada pela Portaria n.º 29-B/2014, de 27 de fevereiro, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro e das Resoluções n.º 474/2014, de 08 de maio e n.º 904/2014, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Madeira Squash Clube NIPC 511 136 838, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Óscar Cândido Pereira, Presidente da Direção, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2012/2013, no apoio:
 - b) à participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas;
 - e) à organização de eventos desportivos;
 - f) à organização de formação de recursos humanos.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente:
 - a) a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de squash;
 - b) a organização de um evento desportivo, na modalidade de squash;
 - c) a organização de um curso de treinadores.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
- Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
 - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 1.919,48 € (mil novecentos e dezanove euros e quarenta e oito cêntimos), nos seguintes termos:

Competição desportiva regional	
Apoio à atividade	580,97 €
Total da subvenção	580,97 €

Eventos		
Eventos Desportivos	Torneio Internacional da Madeira	138,51 €
Formação de Recursos Humanos	Curso de treinadores	1.200,00 €
Total		1.338,51 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação, após validação e entrega do relatório de execução desportiva e financeira.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

- Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)
- As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o compromisso n.º CY51414398.
- Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)
1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Condições de eficácia para efeitos de pagamentos)

(Revogado)

Cláusula 10.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 21 de outubro de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Madeira Squash Clube, Representado pelo Presidente da Direção, Oscar Cândido Pereira

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €14,01 (IVA incluído)